# **SUMÁRIO**

<u>SÚMULAS5</u>
DIREITO ADMINISTRATIVO5
Princípios administrativos5
Organização administrativa 5
Processo administrativo disciplinar5
DIREITO CONSTITUCIONAL7
<u>Direitos e garantias fundamentais 7</u>
<u>Direitos políticos</u>
DIREITO PENAL
Princípio da insignifância 7
Lei nova favorável7
Crime continuado7
Dosimetria da pena 7
<u>Furto</u> 8
Extorsão8
Extorsão8
Extorsão
Extorsão8Estelionato8Violação de direito autoral9
Extorsão8Estelionato8Violação de direito autoral9Falsa identidade9
Extorsão8Estelionato8Violação de direito autoral9Falsa identidade9Contrabando e descaminho9
Extorsão8Estelionato8Violação de direito autoral9Falsa identidade9Contrabando e descaminho9Corrupção de menores9
Extorsão8Estelionato8Violação de direito autoral9Falsa identidade9Contrabando e descaminho9Corrupção de menores9DIREITO PROCESSUAL PENAL9
Extorsão
Extorsão
Extorsão8Estelionato8Violação de direito autoral9Falsa identidade9Contrabando e descaminho9Corrupção de menores9DIREITO PROCESSUAL PENAL9Inquérito policial9Uso de algemas9Ação penal9
Extorsão8Estelionato8Violação de direito autoral9Falsa identidade9Contrabando e descaminho9Corrupção de menores9DIREITO PROCESSUAL PENAL9Inquérito policial9Uso de algemas9Ação penal9prisões10

Lei de drogas1	<u>1</u>
Lei de execução penal (lei n° 7.210/1984	<u>4)</u>
1	<u>1</u>
JULGADOS1	<u>3</u>
DIREITO CONSTITUCIONAL1	<u>3</u>
Direitos e garantias fundamentais1	<u>4</u>
Da Segurança Pública2	<u>1</u>
DIREITO ADMINISTRATIVO2	<u>3</u>
Princípios2	<u>4</u>
Noções de organização administrativa2	<u>4</u>
Poderes administrativos2	<u>6</u>
Processo administrativo2	<u>7</u>
Lei nº 8.429/1992 e alterações2	8
DIREITO PENAL2	<u>9</u>
Aplicação da lei penal3	<u>1</u>
Crimes contra a pessoa3	<u>1</u>
Crimes contra o patrimônio3	<u>5</u>
Crimes contra a administração pública4	<u>0</u>
Lei n° 7.960/1989 = prisão temporária4	4
<u>Lei n° 10.741/2003 = estatuto do idoso4</u>	<u>4</u>
Lei n° 8.069/1990 = estatuto da criança	<u>e</u>
do adolescente4	<u>4</u>
LEGISLAÇÃO PENAL EXTRAVAGANTE4	<u>5</u>
Lei de Drogas (Lei nº 11.343/2006)4	<u>5</u>
Lei de abuso de autoridade- 13.869/201	<u>9</u>
5	<u>1</u>
Lei de organização criminosa - 12.850/201	<u>3</u>
5	<u>2</u>
Lei maria da penha - 11.340/20065	3

Crimes hedi	<u>ond</u>	os (Lei nº 8.072/1	.990)	<u>. 54</u>
Crimes de to	<u>ortu</u>	<u>ra (Lei nº 9.455/1</u>	<u>997)</u>	<u>. 54</u>
		Desarmamento		
DIREITO PRO	JCE:	SSUAL PENAL		<u>. 59</u>

Inquérito policial e ação penal	<u> 50</u>
COMPETÊNCIA	<u> 66</u>
Prisão e liberdade provisória6	<u>57</u>
O habeas corpus e seu processo	<u>75</u>
Lei de Execução Penal	<u> 79</u>

### SÚMULAS

#### **DIREITO ADMINISTRATIVO**

#### PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS

**Súmula 346 (STF):** A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

**Súmula 473 (STF):** A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

**Súmula 6 (STF):** A revogação ou anulação, pelo Poder Executivo, de aposentadoria, ou qualquer outro ato aprovado pelo Tribunal de Contas, não produz efeitos antes de aprovada por aquele tribunal, ressalvada a competência revisora do judiciário.

Súmula 13 (STF): A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.

## ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**Súmula 8 (STF):** Diretor de sociedade de economia mista pode ser destituído no curso do mandato. • Tema que não possui muita aplicabilidade em concursos.

**Súmula 525- (STJ):** A Câmara de vereadores não possui personalidade jurídica, apenas personalidade judiciária, somente podendo demandar em juízo para defender os seus direitos institucionais.

# PROCESSO DISCIPLINAR

### **ADMINISTRATIVO**

**Súmula 665 (STJ)** - Súmula 665-STJ: O controle jurisdicional do processo administrativo disciplinar restringe-se ao exame da regularidade do procedimento e da legalidade do ato, à luz dos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, não sendo possível incursão no mérito administrativo, ressalvadas as hipóteses de flagrante ilegalidade, teratologia ou manifesta desproporcionalidade da sanção aplicada.

STJ. 1ª Seção. Aprovada em 13/12/2023 (Info 799).

**Súmula 651 (STJ)** - Compete à autoridade administrativa aplicar a servidor público a pena de demissão em razão da prática de improbidade administrativa, independentemente de prévia condenação, por autoridade judiciária, à perda da função pública.

**Súmula 650 (STJ)** - A autoridade administrativa não dispõe de discricionariedade para aplicar ao servidor pena diversa de demissão quando caraterizadas as hipóteses previstas no art. 132 da Lei n. 8.112/1990.

**Súmula 19 (STF):** É inadmissível segunda punição de servidor público, baseada no mesmo processo em que se fundou a primeira.

**Súmula 18 (STF):** Pela falta residual, não compreendida na absolvição pelo juízo criminal, é admissível a punição administrativa do servidor público.

**Súmula 5 (STF):** A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição.

**Súmula 611- (STJ):** Desde que devidamente motivada e com amparo em investigação ou sindicância, é permitida a instauração de processo administrativo disciplinar com base em denúncia anônima, em face do poder-dever de autotutela imposto à Administração.

**Súmula 592- (STJ):** O excesso de prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar só causa nulidade se houver demonstração de prejuízo à defesa. (STJ).

**Súmula 591- (STJ):** É permitida a "prova emprestada" no processo administrativo disciplinar, desde que devidamente autorizada pelo juízo competente e respeitados o contraditório e a ampla defesa. (STJ). 1ª Seção. Aprovada em 13/09/2017, DJe 18/09/2017.

**Súmula 21 (STF):** É inconstitucional a exigência de depósito ou arrolamento prévios de dinheiro ou bens para admissibilidade de recurso administrativo.

**Súmula 373- (STJ):** É ilegítima a exigência de depósito prévio para admissibilidade de recurso administrativo.

**Súmula: 434- (STJ):** O pagamento da multa por infração de trânsito não inibe a discussão judicial do débito.

**Súmula 312- (STJ):** No processo administrativo para imposição de multa de trânsito, são necessárias as notificações da autuação e da aplicação da pena decorrente da infração.

**Súmula 373- (STJ):** É ilegítima a exigência de depósito prévio para admissibilidade de recurso administrativo.

**Súmula 510- (STJ):** A liberação de veículo retido apenas por transporte irregular de passageiros não está condicionada ao pagamento de multas e despesas. Prescrição

**Súmula 383 (STF):** A prescrição em favor da Fazenda Pública recomeça a correr, por dois anos e meio, a partir do ato interruptivo, mas não fica reduzida aquém de cinco anos, embora o titular do direito a interrompa durante a primeira metade do prazo.

**Súmula 443 (STF):** A prescrição das prestações anteriores ao período previsto em lei não ocorre, quando não tiver sido negado, antes daquele prazo, o próprio direito reclamado, ou a situação jurídica de que ele resulta

**Súmula 39- (STJ):** Prescreve em vinte anos a ação para haver indenização, por responsabilidade civil, de sociedade de economia mista.

**Súmula 85- (STJ):** Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação.

**Súmula 652 STJ** - A responsabilidade civil da Administração Pública por danos ao meio ambiente, decorrente de sua omissão no dever de fiscalização, é de caráter solidário, mas de execução subsidiária.

**Súmula 647-STJ:** São imprescritíveis as açõesindenizatórias por danos morais e materiais decorrentes de atos de perseguição política com violação de direitos fundamentais ocorridos durante o regime militar.

**Súmula 645-STJ:** O crime de fraude à licitação é formal, e sua consumação prescinde da